

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.047, de 18 de Novembro de 2020.

(Dispõe sobre correção do valor da Unidade Fiscal do Município, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos), o valor da Unidade Fiscal do Município de Avaré – UFMA – criada pela Lei Complementar nº 01, de 02 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021, como indexador e fator de correção dos impostos, taxas, contribuições, preços públicos e multas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de novembro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISOS DE EDITAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2020 – PROCESSO Nº. 390/2020

Objeto: Credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais inscritos em processos seletivos da Prefeitura de Avaré, para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais inscritos nos editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme edital.

Data de Encerramento da Inscrição: 04 de dezembro de 2.020 às 17 horas, Secretaria Municipal da Cultura.

Data de abertura: 07 de dezembro de 2.020 às 10 horas.

Informações: Secretaria de Cultura – Rua Minas Gerais, nº 279 – 18.700-080 – Avaré/SP – Telefone (14)3732-5057 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2.020 – Olga Mitiko Hata – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2020 – PROCESSO Nº. 392/2020

Objeto: Concessão de subsídio mensal a Espaços Culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada parcela, conforme Art. 2º, Inciso II, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme edital.

Data de Encerramento da Inscrição: 04 de dezembro de 2.020 às 17 horas, Secretaria Municipal da Cultura.

Informações: Secretaria de Cultura – Rua Minas Gerais, nº 279 – 18.700-080 – Avaré/SP – Telefone (14)3732-5057 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2.020 – Olga Mitiko Hata – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de exames médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Longevita Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 20784/2020

Valor: R\$ 1.151,78

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Empenho(s): 3139/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Psiquiatria.

Fornecedor: João Evangelista de Vasconcelos

Empenho(s): 13817/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Pneumologia.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 16786/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Ginecologia.

Fornecedor: A. C. P. Centro Ginecológico Ltda.

Empenho(s): 8246/2020

Valor: R\$ 2.500,00

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Psiquiatria.

Fornecedor: Paulo Aparecido Dalcim

Empenho(s): 13816/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de exames médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica e Fonoaudiológica São Luiz Ltda.

Empenho(s): 20786/2020

Valor: R\$ 2.306,56

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de exames médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde na área de Cardiologia.

Fornecedor: Qualicor Serviços Médicos Ltda. EPP

Empenho(s): 529, 20818/2020

Valor: R\$ 5.645,40

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de exames médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Pro-Vida Avaré Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 20782/2020

Valor: R\$ 2.139,02

Avaré, 19 de novembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para uso dos Servidores do Setor de Iluminação Pública.

Fornecedor: Marluce Bezerra dos Santos Lorencone ME

Empenho(s): 6115/2020

Valor: R\$ 4.677,70

Avaré, 19 de novembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Mun. De Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por

se tratar de aquisição de serviços de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da Frota Municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20982, 20983/2020

Valor: R\$ 1.695,84

Avaré, 19 de novembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Mun. De Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da Frota Municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20587/2020

Valor: R\$ 1.329,17

Avaré, 19 de novembro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Mun. De Assist. E Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da Frota Municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20853/2020

Valor: R\$ 733,34

Avaré, 19 de novembro de 2020

THAIS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de mão de obra e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da Frota Municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda. ME

Empenho(s): 20992/2020

Valor: R\$ 660,00

Avaré, 19 de novembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal